



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Rua Mato Grosso, nº 1444, centro, Cascavel- PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **08.873.392/0001-05**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **LUIZ AUGUSTO KOYAMA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 058.439.999-55 e portador do RG nº 8.119.432-7 residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, nº 1319, apto 102, centro, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 27/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2019.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 27/2019.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 27/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
**(art. 55, III, Lei 8666/93)**

**2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 37.141,00 (trinta e sete mil cento e quarenta e um reais), conforme tabela abaixo:**

LOTE 02 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES					
Serviço de desinsetização e desratização em toda área interna e externa, para controle integrado a vetores, insetos rasteiros, voadores e aplicação para roedores (ratos), nas unidades escolares do Município, com aplicação semestral.					
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escola Rural Municipal Salgado Filho - Distrito de Santo Izidoro	798	2	790,00	1.580,00
2	Escola Rural Municipal Abelardo Luz - Distrito de Barra Bonita	568	2	590,00	1.180,00
3	Escola Rural Municipal João Mello de Moraes - Distrito de Alto Alegre	242	2	410,00	820,00
4	Escola Municipal Angelina Segalla Dezan - Bairro Alto Campo	1.075	2	945,00	1.890,00
5	Escola Municipal Carlos Gomes - centro.	3.000	2	1.604,50	3.209,00
6	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança - Bairro Alto Campo.	519	2	565,00	1.130,00
7	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ANAJU - Bairro Alto Campo.	565	2	520,00	1.180,00
TOTAL DO LOTE					10.989,00

LOTE 03 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEMAIS ÁREAS ADMINISTRATIVAS					
Serviço de desinsetização e desratização em toda área interna e externa, para controle integrado a vetores, insetos rasteiros, voadores e aplicação para roedores (ratos), nas demais unidades administrativas do Município, com aplicação semestral.					
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - centro.	260	2	410,00	820,00
2	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - centro.	500	2	510,00	1.020,00
3	CEACA - Centro Especializado de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Jardim Iguaçu.	320	2	435,00	870,00
4	Ginásio de Esportes Mário Lopes - centro.	1.600	2	990,00	1.980,00
5	Conselho Tutelar - centro	160	2	395,00	790,00
6	Casa de Apoio - Jardim Iguaçu	136	2	375,00	750,00
7	Casa Familiar Rural - Linha Itaguaçu	826	2	825,00	1.650,00
8	Paço Municipal - centro	1.600	2	985,50	1.971,00
TOTAL DO LOTE					9.851,00

LOTE 04 - HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA					
Serviço de higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável (caixas d'água) nas unidades do Município, com aplicação semestral.					
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE/ VOLUME	QTDE APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Paço Municipal - centro	3 caixas de 1.000 litros	2	540,00	1.080,00
2	Posto de Saúde - centro	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
3	Escola Municipal Carlos Gomes - centro.	7 caixas de 1.000 litros	2	1.680,50	3.361,00
4	Escola Municipal Carlos Gomes - centro.	1 caixa de 500 litros	2	270,00	540,00
5	Escola Rural Municipal Salgado Filho - Distrito de Santo Izidoro	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
6	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ANAJU - Bairro Alto Campo.	1 caixa de 10.000	2	500,00	1.000,00

Página 2 de 8





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

		litros			
7	Escola Rural Municipal Abelardo Luz - Distrito de Barra Bonita	3 caixas de 1.000 litros	2	540,00	1.080,00
8	Escola Municipal Angelina Segalla Dezan - Bairro Alto Campo	1 caixa de 20.000 litros	2	900,00	1.800,00
9	Escola Rural Municipal João Mello de Moraes - Distrito de Alto Alegre	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
10	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança - Bairro Alto Campo.	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
11	Hospital Municipal - centro.	2 caixas de 500 litros	2	540,00	1.080,00
12	Hospital Municipal - centro.	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
13	Hospital Municipal - centro.	2 caixas de 5.000 litros	2	270,00	540,00
14	Centro Municipal de Saúde - centro.	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
15	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - centro.	1 caixa de 1.000 litros	2	270,00	540,00
16	CEACA - Centro Especializado de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Jardim Iguaçu.	1 caixa de 2.000 litros	2	350,00	700,00
17	Ginásio de Esportes Mário Lopes - centro.	1 caixa de 500 litros	2	270,00	540,00
18	Conselho Tutelar - centro	1 caixa de 1.000 litros	2	200,00	400,00
19	Casa Familiar Rural - Linha Itaguaçu	1 caixa de 500 litros	2	200,00	400,00
TOTAL DO LOTE					16.301,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IGP-M ou o que for mais conveniente para a administração pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;
- b) 06.001.08.243.0009.2.018.3.3.90.39;
- c) 06.001.08.244.0009.2.020.3.3.90.39;
- d) 06.001.08.244.0009.2.048.3.3.90.39;
- e) 06.002.08.243.0023.6.001.3.3.90.39;
- f) 06.002.08.243.0023.6.002.3.3.90.39;
- g) 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.39;
- h) 08.001.27.812.0014.2.040.3.3.90.39;
- i) 10.001.20.606.0015.2.050.3.3.90.39;
- j) 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.39;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- k) 09.002.12.365.0011.2.032.3.3.90.39;
- l) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39;
- m) 07.001.10.302.0021.2.012.3.3.90.39.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**3.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** (art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 27/2019, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação e informações necessárias a realização dos





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

serviços;

- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- i) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 27/2019, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 27/2019;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 27/2019; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATANTE**, através das Secretarias requerentes, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**10.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**10.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

**12.1.** As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**13.1.** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO


legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2019.


  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
HELIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**  
LUIZ AUGUSTO KOYAMA  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

08.873.392/0001-05  
ECOTRAT CONTROLE DE  
PRAGAS URBANAS LTDA - ME  
RUA MATO GROSSO 1444  
CENTRO  
85.812-020 - CASCAVEL - PR

Testemunhas:

  
Nome: Keli Daiana B. M. Cristofolini  
CPF: 009.315.099-71

  
Nome:  
CPF: 074.323.659.46



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 27/2019, Menor Preço Global por Lote.

**VALOR:** R\$ 37.141,00 (trinta e sete mil cento e quarenta e um reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2019.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**8E3BFC78

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 3.670/2019

Data 05.08.2019

Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.786/18, de 10.12.2018;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14.00(4)-001	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

**TOTAL ..... R\$ 15.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentária:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00(11)-001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00

**TOTAL ..... R\$ 15.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme *Caput*, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 agosto de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**E16C1E78

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clínica das Unidades de Saúde Municipal.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

#### CONTRATADA

DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP - CNPJ nº 11.663.950/0001-12.

#### PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 5.106,13 (Cinco mil, cento e seis reais e treze centavos).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/08/2019.**

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**158A7A55

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 112/2019

**OBJETO:** Aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clínica das Unidades de Saúde Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Dall Clean Materiais de Limpeza Ltda - EPP

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 29/2019

**VALOR:** R\$ 5.106,13 (cinco mil, cento e seis reais e treze centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2019.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**47158D22

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a realização do Curso de Formação de Aquaviários.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

#### CONTRATADA

SOLANGE COLE 74234927953 – CNPJ nº 26.824.727/0001-87

#### PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.